



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 93

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo. ....	1	24	
Secretaria de Estado de Governo .....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		24	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	25	33
Secretaria de Estado de Educação .....	11	25	35
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	26	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	13	28	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		29	39
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	29	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	14		49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			49
Polícia Civil do Distrito Federal .....		29	
Polícia Militar do Distrito Federal .....			49
Secretaria de Estado de Cultura.....	15		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	16		
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		29	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16		50
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		30	
Secretaria de Estado de Trabalho .....	18	30	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	18		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	19	30	51
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		31	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....			51
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....	20		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	21	32	51
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....	22		51
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		32	51
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	23		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		32	52
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.790, DE 11 DE MAIO DE 2006.(\*)

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO LUISA DE MARILLAC.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006.746/1997, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO LUISA DE MARILLAC, situada na QNN 32 Módulo C – Ceilândia Sul – Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2006, página 01.

DECRETO Nº 26.805, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a indicação dos representantes dos servidores para integrarem o Conselho de Administração do GDF-Saúde-DF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, DECRETA:

Art. 1º A escolha dos representantes dos servidores para integrarem o Conselho de Administração do GDF-Saúde-DF, instituído pela Lei nº 3.381, de 14 de março de 2006, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 15, inciso I e § 3º da Lei nº 3.381, de 14 de março de 2006, os critérios para escolha dos representantes serão os seguintes:

I - proporcionalidade da participação de cada categoria;

II - escolha pelas entidades sindicais, com observância dos seguintes quantitativos:

a) 03 (três) membros indicados pelas entidades sindicais representantes dos servidores da área de educação;

b) 02 (dois) membros indicados pelas entidades sindicais representantes dos servidores da área de saúde;

c) 01 (um) membro indicado pelas entidades sindicais representantes dos servidores da Administração Direta do Distrito Federal, exceto dos integrantes das Carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e Assistência Pública em Serviços Sociais; e

d) 01 (um) membro indicado pelas entidades sindicais representantes dos servidores das autarquias e fundações e das Carreiras de Assistência Pública em Serviços Sociais e Fiscalização de Atividades Urbanas.

III - a indicação deverá recair em servidor que atenda, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) ser beneficiário do GDF-Saúde-DF, mediante manifestação expressa de sua opção;

b) ser servidor estável;

c) não ter sofrido penalidade administrativa e/ou judicial;

d) firmar compromisso de se submeter a treinamento específico, promovido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º As entidades sindicais terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para indicação de seus representantes, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.806, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.074.400,00 (hum milhão, setenta e quatro mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 143.000.360/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e à Região Administrativa XIII – Santa Maria, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.074.400,00 (hum milhão, setenta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
190115/00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					74.400
04.122.1100.3458 EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL					
Ref. 001265 0001 EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL DE SANTA MARIA	13	44.90.51	100	7.400	7.400
04.122.2800.1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS					
Ref. 001280 0002 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	100	7.400	7.400
04.122.3000.1309 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS					
Ref. 001284 0001 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	13	44.90.51	100	7.400	7.400
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001987 0054 IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	100	7.400	7.400
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004900 0012 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA					

27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	13	44.90.51	100	7.400	7.400
Ref. 001297 0004	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	100	37.400	37.400
					TOTAL	1.074.400

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000	
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000111 0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	100	200.000		
	99	33.90.39	100	100.000		
	99	33.90.46	100	600.000		
	99	33.90.49	100	100.000		
					1.000.000	
190115/00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					74.400	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001252 0033 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	13	33.90.39	100	74.400	74.400	
					TOTAL	1.074.400

DECRETO Nº 26.807, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002.233/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito internas a serem firmadas entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, por Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa - PRÓ-MORADIA.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2114.03.01	135	10.000.000		10.000.000
2006AC00177				TOTAL	10.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					10.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	99	44.90.51	135	10.000.000	10.000.000
2006AC00177				TOTAL	10.000.000

#### DECRETO Nº 26.808, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.146.476,00 (cinco milhões e cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 030.002.071/2006, 100.000.911/2006, 100.000.909/2006, 190.000.306/2006, 190.000.309/2006, 030.002.113/2006, 030.002.152/2006, 030.002.153/2006, 030.002.162/2006 e 050.000.660/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.146.476,00 (cinco milhões e cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					31.315
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.34	100	31.315	31.315
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					66.000
18.541.0500.2877 PROGRAMA CIDADE 21					
Ref. 000614 0001 PROGRAMA CIDADE 21	99	33.90.39	100	65.000	65.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 000606 0002 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	100	1.000	1.000
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					4.132.453
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	44.90.52	100	403.000	403.000
04.122.0250.1563 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					
Ref. 001522 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	99	33.90.35	100	160.000	160.000
15.451.0250.1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001097 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99	44.90.51	100	800.000	800.000
15.451.0250.1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					
Ref. 001523 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.35	100	270.000	
	99	44.90.51	100	700.000	
					970.000
15.451.0250.1827					
Implantação do sistema de cicloviás do Distrito Federal					
Ref. 001101 0001					
Implantação do sistema de cicloviás do Distrito Federal	99	44.90.51	100	250.000	
					250.000
15.451.1318.3936					
Revitalização da Torre de TV - Projeto Colmeia					
Ref. 001296 0001					
Revitalização da Torre de TV - Projeto Colmeia	1	44.90.51	100	329.969	
					329.969
15.451.3000.3903					
Reforma de prédios e próprios					
Ref. 001333 0016					
Reforma de prédios e próprios	99	44.90.51	100	738.201	
					738.201
15.453.0250.1458					
Complementação das obras do Metrô - DF					
Ref. 001099 0001					
Complementação das obras do Metrô - Distrito Federal	99	44.90.51	100	481.283	
					481.283
220101/00001 24101					59.170
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social					
06.128.0228.2655					
Capacitação de recursos humanos					
Ref. 001182 0001					
Capacitação de recursos humanos da Secretaria de Segurança Pública	99	33.90.39	100	32.920	
					32.920
06.181.2600.3510					
Apoio à estruturação da segurança pública na região integrada do desenvolvimento do entorno - RIDE					
Ref. 000167 0001					
Apoio à estruturação da segurança pública na região integrada do desenvolvimento do entorno - RIDE	99	44.90.52	100	26.250	
					26.250
2006AC00171				TOTAL	4.288.938

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101					12.536
Secretaria de Estado de Ação Social					
06.122.0100.8517					
Manutenção de serviços administrativos gerais					
Ref. 000568 0032					
Manutenção de serviços administrativos gerais da Secretaria de Ação Social	99	33.90.30	100	12.536	
					12.536

180902/18902 17902					845.002
Fundo de Assistência Social do Distrito Federal					
08.243.1508.6200					
Proteção Especial de Alta Complexidade					
Ref. 003919 0009					
Atendimento em casa de passagem/sos	99	33.90.30	100	105.250	
	99	33.90.39	100	87.205	
					192.455
08.244.0208.6194					
Proteção Social Especial de Média Complexidade					
Ref. 004780 0021					
Abordagem a população de rua	99	33.90.39	100	83.000	
	99	33.90.39	100	83.000	
					166.000
08.244.0208.6199					
Proteção Social Básica					
Ref. 003894 0002					
Auxílio para família em inclusão produtiva	99	33.90.48	100	246.000	
					246.000
08.244.0208.6200					
Proteção Especial de Alta Complexidade					
Ref. 003903 0003					
Atendimento a população de rua em República	99	33.90.39	100	33.047	
					33.047
08.244.3000.3304					
Construção de edifício sede					
Ref. 003940 0865					
Reforma de prédios e próprios da Secretaria de Ação Social	99	33.90.39	100	207.500	
					207.500
2006AC00171				TOTAL	857.538

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101					31.315
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa					
04.122.0228.2426					
Manutenção do Programa Reintegra Cidadão					
Ref. 001457 0001					
Manutenção do Programa Reintegra Cidadão da Secretaria de Gestão Administrativa	99	31.90.34	100	31.315	
					31.315
150101/00001 21101					66.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos					
18.541.0500.2877					
Programa Cidade 21					
Ref. 000614 0001					
Programa Cidade 21	99	44.90.52	100	65.000	
					65.000
18.541.0500.3743					
Fortalecimento e reestruturação do sistema de monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental e de recursos hídricos					
Ref. 000606 0002					
Fortalecimento do sistema de fiscalização ambiental e de recursos hídricos	99	44.90.52	100	1.000	
					1.000
190101/00001 22101					4.132.453
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras					

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001696 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	31.90.11	100	403.000	403.000
15.451.0250.1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					
Ref. 001100 0001	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	99	33.90.35	100	2.661.283	2.661.283
15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
Ref. 001296 0001	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1	33.90.35	100	329.969	329.969
15.451.3400.3765	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO					
Ref. 004782 0210	AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO	19	44.90.51	100	738.201	738.201
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL					59.170
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO					

08.243.1508.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003919 0009	ATENDIMENTO EM CASA DE PASSAGEM/SOS	99	44.90.52	100	29.950	29.950
08.244.0208.6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE					
Ref. 003943 0002	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE EM PLANTÕES SOCIAIS	99	33.90.48	100	211.300	211.300
08.244.0208.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003902 0002	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA EM CASA DE PASSAGEM	99	33.90.30	100	13.705	13.705
		99	33.90.39	100	18.800	18.800
		99	44.90.52	100	24.700	24.700
08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ref. 001927 0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.51	100	546.547	546.547
2006AC00171						TOTAL 857.538

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ENTORNO - RIDE					
Ref. 000167 0001	99	33.90.30	100	24.585	24.585
APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	99	33.90.39	100	34.585	34.585
					59.170
2006AC00171				TOTAL	4.288.938

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101					12.536
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					
08.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568 0032	99	44.90.52	100	12.536	12.536
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
180902/18902 17902					845.002
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					

DECRETO Nº 26.809, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 518.215,00 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 100.000.879/2006, 030.002.176/2006 e 290.000.057/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria de Estado da Infra-estrutura e Obras e à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R\$ 518.215,00 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados do FDCA, e de recursos referentes ao Contrato de Repasse nº 138.027-18/2002, firmado entre a União e o Governo do Distrito Federal – SEDUH – PR/CAIXA, e ao Convênio nº 01.0085.00/2004, firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, com interveniência do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	380.720		380.720
2006AC00169				TOTAL	380.720

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1730.01.00	120	137.495		137.495	
2006AC00169				TOTAL	137.495	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110901/11901 17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					137.495	
08.243.2403.2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA						
Ref. 000194 0001 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	120	137.495	137.495	
2006AC00169				TOTAL	137.495	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					80.500	
16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						
Ref. 004059 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23	33.90.35	132	80.500	80.500	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					300.220	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004934 0047 RESTAURAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	132	300.220	300.220	
2006AC00169				TOTAL	380.720	

DECRETO Nº 26.810, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 080.000.694/2006 e 060.000.679/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao convênio nº 20/2000 – PROEP/ME/SE, e pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do convênio nº 3208/98 – MS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	5.000		5.000	
2006AC00176				TOTAL	5.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1	
12.363.0164.7025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 004921 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	332	1	1	
2006AC00176				TOTAL	1	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					5.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.93	121	5.000	5.000	
2006AC00176				TOTAL	5.000	

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Processo: 042.000971/2006; Interessada: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.463.059/0001-16; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e ainda na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel construído e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Tributo/Exercício; Renúncia - R\$; Renúncia (%); QNL 18 VIA 2 LT 17 – TAGUATINGA; 45222169; IPTU/2006; TLP/2006; 163,69; 95,44; 100; 100. A isenção do IPTU, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). A isenção da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 231, DE 16 DE MAIO DE 2006.**

Processo: 042.000969/2006. Interessada: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA. CNPJ: 00.463.059/0001-16. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QD 206 CJ 10 LT 11 – RECANTO DAS EMAS; 46994173; 2006; 114,27; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 16 DE MAIO DE 2006.**

Processo: 042.000970/2006. Interessada: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.463.059/0001-16. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA

(%); SHRF II QC 2 CJ 4 LT 18 – RIACHO FUNDO; 48151602; 2006; 44,60; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 238, DE 09 DE MAIO DE 2006.**

Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.004506/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE – CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO LUISA DE MARILLAC, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 17.507.708/0005-60, isento(a) da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN 32 AE C; 30425328; 2006; 190,89; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 09 DE MAIO DE 2006.**

Processo: 124.002317/2006. Interessado: INSTITUTO NAIR VALADARES; CNPJ: 04.192.012/0001-16. Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; GM/CELTA 4P LIFE; JGL 8213; Não apresentou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, solicitado por meio da Notificação nº 202/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, sem análise do mérito. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 239, DE 12 DE MAIO DE 2006.**

Processo: 124.002273/2006; Interessada: IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL; CNPJ: 34.180.075/0001-13; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITCD – TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 010/1988, declara não incidir a cobrança do ITCD na transmissão dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados:

Donatária: DIOCESE ANGLICANA DE BRASÍLIA IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL – CNPJ 02.705.051/0001-44; Natureza da Transação: Doação à Entidade Religiosa; Doadores; CNPJ; Imóveis; Inscrições; IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL – DIOCESE ANGLICANA DO RIO DE JANEIRO; IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL; - DIOCESE ANGLICANA DO RIO DE JANEIRO; 34.180.075/0001-13; 34.180.075/0003-85; SHIG/S QD 706 BL L CS 28; QNM 22 CJ J LT 10; SHCS EQ 309/310 CJ A; 0800806X; 35085193; 06800343. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Processo: 124.003320/2006; Interessada: CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; CNPJ: 33.871.088/0001-76; Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 04; decide; INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis abaixo relacionados, em razão de tratar-se de imóveis residenciais, não relacionados com as finalidades essenciais da entidade religiosa, e, portanto, não alcançados pelo disposto no Artigo 150, VI, b, § 4º da Constituição Federal.

Imóvel; Inscrição; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 101 - GR 7 E 36; 50039636; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 102 - GR 1 E 30; 50039644; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 201 - GR 8 E 37; 50039652; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 202 - GR 2 E 31; 50039660; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 301 - GR 9 E 38; 50039679; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 302 - GR 3 E 32; 50039687; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 401 - GR 10 E 39; 50039695; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 402 - GR 4 E 33; 50039709; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 501 - GR 11 E 40; 50039717; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 502 - GR 5 E 34; 50039725; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 601 - GR 12 E 41; 50039733; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 702 - GR 13 E 42; 50039741; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 602 - GR 6 E 35; 5003975X; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 701 - GR 16 E 45; 50039768; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 801 - GR 17 E 46; 50039776; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 802 - GR 14 E 43; 50039784; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 901 - GR 21 E 50; 50039792; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 902 - GR 15,44,29; 50039806; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 1001 - GR 22,51,26; 50039814; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 1102 - GR 19,48,23; 50039822; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 1002 - GR 18,47,25; 50039830; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 1101 - GR27,54,55; 50039849; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 1201 - GR28,49,52; 50039857; A CLARAS AV JACARANDA LT 4 AP 1202 - GR 20,53,24; 50039865. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte(20) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslaccar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: 1. CREDENCIAR a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslaccar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos

dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Alexandre Pedrosa Pinheiro, CPF 410.681.061-15, RG 825.774 SSP/DF; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS600, TDF14/05, 20-01-31A. 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pelas Leis nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, nº 3.649, de 04 de agosto de 2005 e nº 3.757 de 25 de janeiro de 2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho nº 36, de 04 de abril de 2006, Publicado no DODF nº 72, de 12 de abril de 2006, página 04. DECLARAR Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo, abaixo mencionado, de propriedade de deficiente físico, na ordem de número de processo, interessado, CPF, placa e renúncia: 045.000.755/2006, TARCISIO MENDES CLETO, 225.543.861-53, JDP2928, R\$ 223,83. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros-táxis, nos processos a seguir relacionados, na ordem de processo, interessado, CPF, placa, exercício e renúncia de receita: 124.003.147/2006, ANTONIO COSTA PIMENTA, 076.135.121-34, JFQ2008, 2004, R\$306,68. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: A REMISSÃO das parcelas em aberto e a não incidência para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto/sinistro e valor da renúncia fiscal: 045.001142/2006, Eder Jofre Rodrigues, 244.874.571-49, KEH6463, 28.03.2006, R\$904,22; 048.003111/2006, Rodrigo Martins de Vargas, 936.512.520-00, JFS1281, 16.03.2006, R\$141,51; 045.001121/2006, Ednaldo Magalhães Siqueira, 386.200.731-68, JGB4266, 19.04.2006, R\$2.039,91; 048.003253/2006, Juarez da Conceição Pires, 105.869.206-25, JFT4218, 06.04.2006, R\$288,09. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### DESPACHO DA GERENTE Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada

no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o pedido de restituição: Processo: 124.000.488/2006, do interessado ANTONIO COSTA PIMENTA, CPF 076.135.121-34, no valor de R\$328,17, referente ao pagamento indevido do IPVA-2004 do veículo de placa JFQ2008.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a autorização para compensação do valor de R\$ 43,56, pago em duplicidade a título de IPTU/TLP do exercício de 2004 do imóvel de inscrição 4720332-3 com débito em aberto em nome do requerente, nos autos do processo 045.001.105/2004, requerido por ANTONIO PORTUGAL DA SILVA, inscrito no CPF 116.372.421-15, autorizado pelo Despacho 18 de agosto de 2004-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 161, de 23 de agosto de 2004, página 05, por inexistência de débitos, ficando autorizada a restituição do valor atualizado de R\$ 47,68.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE Nº 54, DE 11 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel, número de inscrição e exercício): 045.000.147/2006, IRENE FERREIRA CAMPOS RIOS, 529.185.566-53, imóvel objeto de espólio, AR 3 CJ 1 LT 3, 4707347-0, 2006; 045.000.548/2006, JORGE RAIMUNDO DA SILVA, 306.520.571-87, imóvel utilizado como comércio, CD LARA CJ B LT 3, 4983213-1, 2006; 124.003.738/2006, EGUIMAR NICOLAU COSTA, 462.813.121-04, imóvel objeto de espólio, AR 14 CJ 1 LT 12, 4709653-5, 2006; resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: INDEFERIR o seguinte pedido de restituição em razão da inexistência do indébito alegado: 048.000.458/2006, da interessada VANDA FERREIRA DUNGUEL, CPF 055.344.371-20, referente ao IPTU/TLP do imóvel de inscrição 4642518-7. A interessada tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, 12 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30 de dezembro de 20/03, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 047.001.926/2005, Maria do Socorro Silva, 695.931.081-49, JNH 0589, não comprovação de ser cônjuge sobrevivente e solicitação intempestiva, conflitando com o § 7º, I, b e II do Art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 043.006.093/2005, Sebastião Pires Gomes, 077.450.957-00, HMP 7436, cadastramento do

veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador e solicitação intempestiva, conflitando com os Art. 2º, I e Art. 6º, § 7º, IV do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 19, de 10 de maio de 2006, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2006, página 11, referente ao Processo 047.000.199/2006, ONDE SE LÊ: “ ... Sidnei de Andrade Reis ... ”, LEIA-SE: “ ... Sidnei Andrade Reis ... ”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – APOSENTADOS/PENSIONISTAS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.074/2006, Mariana Joana de Jesus, 462.295.581-49, QD 12 CJ 03 CS 11 Buritis III Planaltina DF, 46928995, 2006 – IPTU R\$ 36,74, TLP R\$ 69,41; 122.000.067/2006, Julieta Gomes Ferreira, 006.814.996-48, QD 129 Av. Independência Lote 06 Planaltina DF, 45850674, 2006 – IPTU R\$ 108,81, TLP R\$ 69,41; 122.000.308/2006, Francisco Ferreira da Silva, 116.594.081-72, QD 01 CJ II LT 19 SRN-A Planaltina DF, 46187669, 2005 – R\$ 161,47, TLP R\$ 64,65, 2006 – IPTU R\$ 114,28 TLP R\$ 45,76. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, incinexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor, 122.000.220/2006, Francisco das Chagas de Sousa Martins, 342.971.383-87, TLP/2005, R\$ 50,25; 122.000.383/2006, Valdemir Francisco da Silva, 417.816.601-82, TPL/2005, R\$54,35; 122.000.407/2006, Lucivete Alves Dias, 789.678.641-91, TLP/2005, R\$ 100,56; 122.000.302/2006, Amezina Costa Mateus, 831.212.691-00, TPL/2005, R\$ 49,97; 122.001.541/2005, Ademar Alcântara de Sousa, 030.224.121-34, IPVA/2005, R\$ 76,94; 122.000.354/2006, Sandra Milhomem Lima, 825.325.163/72, R\$ 50,25; 122.000.205/2006, Audeni Rodrigues da Silva, 441.134.043/72, TLP/2005 R\$ 150,62; 122.000.357/2006, Cícero Pedro Guedes, 387.832.903-20, TLP/2005, R\$ 50,16; 122.000.107/2006, Vilmar do Carmo Pires da Silva, 768.955.806-20, TLP/2005, R\$ 50,06; 122.000.260/2006, Francilene Dias Mimoria, 578.734.371-91, TLP/2005, 50,11; 122.000.187/2006, Roberto Carlos Cardoso, 795.809.551-15, LP/2005, 50,33.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL E EXERCÍCIO: 122.000.033/2006, Francisco Carlos dos Santos, 769.595.701-15, QD 70 Avenida Salvador Coelho Lote 04 Planaltina DF, 30098858; 122.000.310/2006, Ivo Marques da Silva, 239.319.731-15, MD C Lote 11 M. D’armas Planaltina DF, 4725105-0. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: Processo, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL E EXERCÍCIO: 122.001.653/2005, Nair Alves dos Santos Oliveira, 694.187.211-04, Estância M. D'armas III MD. H LT 04 Planaltina DF, 49483781; 122.000.108/2006, Rosa de Siqueira Barbosa, 371.788.811-00, QD 01 CJ IG LT 06 SRN-A Planaltina DF, 46187057; 122.000.055/2006, Vicência Maria Ferreira, 097.503.981-49, CR 18 LT 08 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 49415972; 122.000.306/2006, Zaide dos Santos, 063.255.053-87, MD T LT 21 CD Estância Mestre D'armas Planaltina DF, 4950195X; 122.001.887/2005, Pedro Rodrigues da Silva, 210.287.021-91, MD 15 LT 1B CS 01 Estância Mestre D'armas III Planaltina DF, 49479113; 122.000.097/2006, Severina Maria da Conceição de Souza, 280.010.951-34, QD H CJ H2 LT 04 SRN-A Planaltina DF, 46938214; 122.000.795/2006, Antonio Pinto de Oliveira, 115.130.121-34, QD 93 LT 11 Av. Cuiabá com Av. Maranhão ST Tradicional Planaltina DF, 45438242; 122.000.607/2006, Agostinho Pereira dos Santos, 033.551.101-59, QD 08 CJ H LT 09 CD Arapoanga Planaltina DF, 49263293; 122.000.393/2006, Oliveira Henrique Lopes, 057.576.571-20, QD 05 CJ D LT 32 SRL Planaltina DF, 41031490; 122.000.270/2006, Mariana Soares da Silva, 116.842321-04, QD 14 CJ 2 LT 2 SRL Planaltina DF, 46707026. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## DESPACHO DO GERENTE Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 199 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.002.292/2005, Cleusa Caetano Ferreira, 245.383.451-72, ITBI, 2005, R\$ 817,44; 122.002.142/2005, JL Alimentos LTDA, CNPJ 01.551.051/0001-74, IPVA, 2005, R\$ 98,89; 122.000.562/2006, Joel Maia da Silva, 152.492.041-04, TLP, 2005 R\$ 50,25.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 154/2006. Recorrente: BRASÍLIA LOCAL MODA LTDA. Advogado(a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASÍLIA LOCAL MODA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.874/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3875/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 46) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de março de 2006 (documentos de folhas 72). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de março de 2006 (folhas 71), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 155/2006. Recorrente: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO. Advogado(a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.676/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6253/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 169) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de março de 2006 (documentos de folhas 160). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de março de 2006 (folhas 156), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 156/2006. Recorrente: PET SHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP I. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PET SHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP I, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.453/2003, pertinente ao Auto de Infração no 556/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de abril de 2006 (documentos de folhas 106). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (folhas 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 157/2006. Recorrente BUSINESS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA. Advogado(a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BUSINESS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.011.643/2004, pertinente ao Auto de Infração no 10125/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2006 (documentos de folhas 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março de 2006 (folhas 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 158/2006. Recorrente: SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.750/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6061/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de março de 2006 (documentos de folhas 166). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de março de 2006 (folhas 178), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 159/2006. Recorrente: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A. Advogado(a): ANETE MAIR MEDEIROS DE PONTES VIEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.866/2004, pertinente ao Auto de Infração no 12037/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2006 (documentos de folhas 84). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de março de 2006 (folhas 81), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 160/2006. Recorrente: SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.760/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6064/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de março de 2006 (documentos de folhas 731). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de março de 2006 (folhas 730), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 162/2006. Recorrente: SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.761/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6062/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de março de 2006 (documentos de folhas 518). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de março de 2006 (folhas 517),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de maio de 2006.

Recurso Voluntário no 163/2006. Recorrente: MERCADO JB LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MERCADO JB LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.437/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6975/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 2015) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2006 (documentos de folhas 2049). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (folhas 2048), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2006.

Recurso de Ofício no 021/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A. Advogado: ANETE MAIR MEDEIROS DE PONTES VIEIRA E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.866/2004, pertinente ao Auto de Infração no 12037/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2006.

Recurso Extraordinário no 019/2006. Recorrente LABORATÓRIO NEO-QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. LABORATÓRIO NEO-QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irredigida com a decisão unânime da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 23/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 2341), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de abril de 2006 (documentos de folhas 2307). O apelo, embora TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 4 de abril de 2006 (página 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 (caput) da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 (caput) do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, não preenche os requisitos de admissibilidade, uma vez que não aponta, entre as hipóteses contidas no inciso IV dos mencionados dispositivos legais, aquela que justificaria o cabimento do Recurso Extraordinário ao Pleno, diante de decisão cameral unânime. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de maio de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 010/2004. Recorrente: SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPL. NILSON DE CASTRO LOPES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RCDP 010/2005. Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A Advogada: Patrícia Almeida Alencar. Recorrida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 007/2006. Recorrente: ROBSON GONÇALVES REIS. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REOP 028/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 16 de maio de 2006.

CELY CURADO

Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 179/2005. Recorrente: LUIZ BARBOSA DE MOURA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 003/2006. Recorrente: SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A Advogada: Vanessa Zamariollo dos Santos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 012/2006. Recorrente: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira REO 075/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de maio de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 092/2005. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 248/2005. Recorrente: LEONARDO VARGAS RORIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira REO 067/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IMBATÍVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 16 de maio de 2006.

CELY CURADO

Assistente

## ACÓRDÃO

Processo 040.002.202/2002. Recurso de Ofício nº 082/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 69/2006 (10693)

Ementa: IMUNIDADE DO ISS – RECONHECIMENTO POR MEIO DE ATO DECLARATÓRIO – EXCLUSÃO DO TRIBUTO E CONSECUTÓRIOS DA MORA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ACERTO DA DECISÃO – Incensurável a decisão da autoridade julgadora de Primeira Instância que deliberou pela exclusão do tributo e consecutórios da mora, quando constatado que os serviços executados pelo contribuinte, que mantêm relação com a exigência fiscal, foram reconhecidos como imunes por autoridade competente por meio de Ato Declaratório. Recurso de Ofício que se desprovê. Decisão: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2006

Processo: 080.003.598/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da

Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 30.830,63 (Trinta Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos), referente à Exercício Findo V.06 – Empresa 652/ativos do mês de abril de 2006, relativo a créditos a título de exercícios anteriores.

Processo: 080.003.968/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 118.285,26 (Cento e Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e vinte e seis centavos), referente à Folha Suplementar V.26 – Empresa 652/ativos do mês de maio de 2006, relativo a créditos a título de exercícios anteriores.

Processo: 080.003.962/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 14.469,27 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos), referente à Folha Suplementar V.26 – Empresa 652/ativos do mês de maio de 2006, relativo a créditos a título de exercícios anteriores.

Processo: 080.012.800/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 23.889,06 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Seis Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000339, emitida em 05 de dezembro de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.008.740/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 11.161,84 (Onze Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000078, emitida em 02 de agosto de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.006.170/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 28.902,26 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000054, emitida em 11 de julho de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.000.212/2006. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 14.070,99 (Quatorze Mil e Setenta Reais e Noventa e Nove Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000370, emitida em 03 de janeiro de 2006, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.009.731/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 27.757,69 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000170, emitida em 02 de setembro de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.004.895/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 22.503,79 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014884, emitida em 02 de junho de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.003.683/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 5.982,64 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014855, emitida em 03 de maio de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.011.781/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 26.453,76 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000259, emitida em 03 de novembro de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.011.087/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 26.685,33 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 000226, emitida em 05 de outubro de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.002.817/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.551,42 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014826, emitida em 01 de abril de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.014.717/2004. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.542,29 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014632, emitida em 02 de dezembro de 2004, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.011.976/2004. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.839,58 (Três Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014465, emitida em 08 de setembro de 2004, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.012.074/2004. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETER-

MINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.622,12 (Três mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014374, emitida em 03 de agosto de 2004, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.001.407/2005. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 21,58 (Vinte e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014771, emitida em 01 de março de 2005, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

Processo: 080.009.505/2004. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 4.599,03 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Três Centavos), referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 014318, emitida em 02 de julho de 2004, relativa ao transporte de alunos da rede pública de ensino mediante o recebimento de passes estudantis rurais.

PEDRO COELHO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos: Processo 060.013.343/2005, no valor de R\$ 1.954,92 (Hum Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 1.617,73 (Hum Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Setenta e Três Centavos) da fatura inicial de R\$ 3.572,65 (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação em UTI da paciente SÔNIA MARIA PEREIRA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 279.000.353/2005, no valor de R\$ 12.254,99 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 4.428,10 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Dez Centavos) da fatura inicial de R\$ 16.683,09 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Nove Centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação em UTI do paciente HAMILTON SOUSA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.013.342/2005, no valor de R\$ 3.657,31 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 1.349,98 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos) da fatura inicial de R\$ 5.007,29 (Cinco Mil e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação em UTI da paciente EDILEUSA ALMEIDA MATOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.013.340/2005, no valor de R\$ 1.016,51 (Hum Mil e Dezesseis Reais e Cinquenta e Um Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 994,45 (Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) da fatura inicial de R\$ 2.010,96 (Dois Mil e Dez Reais e Noventa e Seis Centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação em UTI do paciente JULIO CESAR ARAUJO DE SOUZA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.007.031/2004, no valor de R\$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), em favor da empresa LORIS INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a restituição de multa aplicada indevidamente, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 44.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO  
Substituto

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2006, DE 11 DE ABRIL DE 2006. (\*)

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima quinquagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, e considerando a portaria nº 628/GM de 26 de abril de 2001, que trata do Protocolo de Indicação de Tratamento Cirúrgico de Obesidade Mórbida – Gastroplastia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a existência de funcionamento do Programa de Obesidade – PASSO, no Hospital Universitário de Brasília – HUB, há aproximadamente 02 (dois) anos e considerando ainda o relatório de Auditoria DENASUS nº 2754. RECOMENDA:

A Direção do Hospital Universitário de Brasília – HUB, adotar medidas para o cumprimento do item 08 e subitens 01 a 07 do referido Relatório de Auditoria – DENASUS, processo 060.003.305/2006.

Brasília, 11 de abril de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 01/2006-CSDF, de 11 de abril de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 89, de 11 de maio de 2006, página 11.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25, do Processo 030.000.349/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial na Rua Quaresmeira nº 02, lote 08 no Setor RE-EPTG, Guará - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 663.243,51 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 24/29, do Processo 030.000.419/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, demolições, alambrado e fornecimento e plantio de grama, para implantação de estacionamento na QNO 10-Posto de Saúde nº 07, em Ceilândia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 280.168,61 (Duzentos e Oitenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619 de 19 de fevereiro de 2003, e fundamentado em Pareceres da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, datados de 02 e 10 de maio do corrente, constantes dos respectivos autos, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 190-ST, de 14 de dezembro de 2005, referente ao processo 098.007.427/2005, publicada no DODF nº 237; nº 128-ST, de 29 de agosto de 2005, referente ao processo 098.005.523/05, publicada no DODF nº 166; nº 179-ST, de 05

de dezembro de 2005, referente aos processos 098.007.148/2005 e 098.005.775/2005, publicada no DODF nº 229.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186, DE 09 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I e III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa AFY1210, processo 055-011333/2006, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o estado de origem.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194, DE 10 MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: TERTULIANO TAVARES SILVA FILHO, Processo: 055-024695/2005, Registro: 00581868991/DF, CPF 892.769.228-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANETE DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-004637/2002, Registro: 00060636264/DF, CPF 583.830.421-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DA SILVA MELO, Processo: 055-005152/2006, Registro: 02188917982/DF, CPF 064.896.546-52, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO DE SOUSA, Processo: 055-005153/2006, Registro: 00026018835/DF, CPF 428.591.823-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LASARO NUNES GONTIJO, Processo: 055-005135/2006, Registro: 01069788583/DF, CPF 840.816.356-68, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ALVES, Processo: 055-005155/2006, Registro: 00288417706/DF, CPF 225.828.431-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Processo: 055-002789/2006, Registro: 03116652776/DF, CPF 783.389.487-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDETE MONTEIRO DOS REIS, Processo: 055-002469/2006, Registro: 00338354700/DF, CPF 669.602.311-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS DE PAULA, Processo: 055-005163/2006, Registro: 00272180067/DF, CPF 584.892.151-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY CESAR DE LELES, Processo: 055-022726/2005, Registro: 00185787919/DF, CPF 694.644.211-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Processo: 055-046573/2005, Registro: 00261867979/DF, CPF 711.977.101-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORLANDO HODON, Processo: 055-005166/2006, Registro: 00015565029/DF, CPF 119.927.001-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN CARLOS ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-031539/2005, Registro: 00079883504/DF, CPF 789.426.671-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY WAGNER DA CRUZ, Processo: 055-037891/2005, Registro: 00150591534/DF, CPF 928.267.846-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIO VAZ FERNANDES, Processo: 055-031520/2005, Registro: 02376700270/DF, CPF 986.494.181-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY JOSE RAMOS, Processo: 055-031528/2005, Registro: 00448548308/DF, CPF 834.835.781-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

SIDINEY GOMES DE ASSIS, Processo: 055-043295/2005, Registro: 00063565332/DF, CPF 619.553.531-15, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VAGNER BARBOSA DAMASCENO, Processo: 055-010293/2005, Registro: 01821016635/DF, CPF 719.715.481-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDERICIO XAVIER DE ALMEIDA, Processo: 055-037883/2005, Registro: 00048959569/DF, CPF 602.515.301-91, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: STENIO DE SOUSA PATRICIO FRANCO, Processo: 055-033073/2005, Registro: 01719382931/PI, CPF 361.818.203-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OVIDIO DE ALENCAR LINO, Processo: 055-029988/2005, Registro: 01636378597/DF, CPF 221.577.271-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALERIO CID DE ALCANTARA, Processo: 055-029389/2005, Registro: 00080919060/DF, CPF 244.086.111-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO NORTHON ALVARES DE CASTRO, Processo: 113-000274/2006, Registro: 02642669531/DF, CPF 003.836.651-75, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAROLDO PEREIRA HENRIQUES, Processo: 055-011342/2006, Registro: 00102529392/DF, CPF 874.461.891-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REINALDO TOLEDO DE ASSIS DUARTE, Processo: 055-021677/2004, Registro: 01865735072/DF, CPF 729.330.031-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO AUGUSTO REGINALDO LIMA, Processo: 055-002485/2006, Registro: 03670234909/DF, CPF 003.841.221-75, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-001358/2003, Registro: 02085176492/DF, CPF 635.082.651-53, Categoria: B, Infringência aos Artigos 170 e 210 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DE JESUS, Processo: 0113-007048/2005, Registro: 00711313269/DF, CPF 038.062.001-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUCIO DE QUEIROZ BRAZ, Processo: 055-018301/2005, Registro: 00042660870/DF, CPF 520.817.451-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALVARO GOMES DE SOUSA, Processo: 055-029386/2005, Registro: 00418516982/DF, CPF 606.479.061-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZITO MOREIRA DE JESUS, Processo: 0113-000451/2006, Registro: 03681515861/DF, CPF 634.884.931-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 176 - III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGO ALMEIDA MURTA CARVALHO, Processo: 0113-000077/2006, Registro: 02018023303/DF, CPF 706.969.341-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA, Processo: 055-041655/2005, Registro: 00068614017/DF, CPF 774.612.741-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO PAIVA AMORIM, Processo: 055-011341/2006, Registro: 00567519598/DF, CPF 710.398.721-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 208, DE 15 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB VEJA- FILIAL I SANTA MARIA, CNPJ nº 37.108.677/0002-39, localizado na QR 217 Conj.M Lote 20 Santa Maria – CEP: 72.548-607, tendo como proprietários os Srs. Francisco Joaquim Loiola CPF 335.165.701-30, Lucia Maria Loiola Nascimento CPF 428.646.581-00, conforme processo 055.011670/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 209, DE 15 DE MAIO 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B VEJA GAMA, CNPJ nº 37.108.677/0001-58, localizado na Projeção 09 Sala 305/307 Setor Central – Gama – CEP: 72.401-970, tendo como proprietários os Srs. Francisco Joaquim Loiola CPF 335.165.701-30, Lucia Maria Loiola Nascimento CPF 428.646.581-00, conforme processo 055.011671/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 210, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do

regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER por 10 (dez) dias, de acordo com o processo 055.026024/2005, as atividades do Centro de Formação de Condutores AB GLOBO 510 SUL, com fulcro no art. 46, inciso 2º, incorrendo dessa forma, no que prevê o art. 27, incisos VI e XVI da Instrução de Serviço nº 290/2004, vigente à época do fato.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 211, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve:

ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, CARLOS MOTA DA GAMA, de acordo com o processo 055.007.712/2006, com fulcro no artigo 60, incisos XVII e XVIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, SANDRO MANTUANI, de acordo com o processo 055.007.686/2006, com fulcro no artigo 60, incisos VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ADVERTIR, a Instrutora de Trânsito, CÁTIA ANDRÉA LEITE FERREIRA, de acordo com o processo 055.005113/2006, com fulcro no artigo 60, incisos XVI e XVII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, o Sr. Wesley Ferreira Conceição, de acordo com o processo 055.007.705/2006, com fulcro no artigo 60, incisos VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 212, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve:

ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007.700/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores B Aprenda Fácil com fulcro no artigo 60, incisos VIII e XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007.685/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores B Del Rey, com fulcro no artigo 60, incisos VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso XII do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, com fulcro na Lei nº 9.503/97, Artigo 263 § 1º do CTB, resolve: CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação de Registro nº 00981860788-DF, formulário Renach DF707198941, personalizada em nome CARLOS FRANCISCO DOURADO, de acordo com o processo 055-010030/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando, ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, A instrutora de Trânsito, FRANCISMAURIA DE SOUZA MEDEIROS, conforme processo 055.007494/2006, com fulcro no artigo 60, inciso XVIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 30 (trinta) dias, de acordo com o processo 055.008509/2006, o Diretor de Ensino, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS FRANÇA, em virtude da não observância ao inciso XIX, do artigo 61 da Instrução de Serviço nº 38/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 216, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando, ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, O instrutor de Trânsito, FERDINANDO GOMES DE BRITO, conforme processo 055.007706/2006, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

OSNI BUENO DE FREITAS

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de maio de 2006.

Processo: 055.003473//2006. Interessado: ENGEBRÁS S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 17.438,04(Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quatro Centavos).

OSNI BUENO DE FREITAS

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 14/15, do processo 150.001076/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OS MAROTOS, representada pela empresa CLUBE SOC. E REC. RECANTO DAS ÁGUAS LTDA., no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando uma apresentação no dia 05 de maio de 2006, nas comemorações do Aniversário do Varjão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000759/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa EDITORA JORNAL DOS CONCURSOS LTDA. visando a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal dos Concursos, para atender a Biblioteca Pública de Brasília, no valor total de R\$156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 17/18, do processo 150.001252/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro de Bonecos e Atores PIRILAMPO, representado pela empresa COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor total de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), visando uma apresentação no dia 15 de maio de 2006, nas comemorações da Semana dos Museus no Catetinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 10/11, do processo 150.001157/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do QUARTETO FANTÁSTICO, representado por ÍTALO LUIS DA SILVA, no valor total de R\$800,00 (Oitocentos Reais), visando uma apresentação no dia 17 de maio de 2006, no Instituto Leonardo Murialdo - Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 306 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 25 DE ABRIL DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA, processo 160.003.871/1999, reduzindo de 40 (quarenta) para 17 (dezesete) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 307 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 04 DE ABRIL DE 2006.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo: 160.000.123/2005. Interessado: MBT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP  
Endereço Atual: SGVC/SUL Lote 22 Lojas 137/240 – Casa Park Shopping  
Endereço Pleiteado: Rua 06 Lote 02 Pólo de Modas do Guará. Data de Constituição da Empresa: 17/10/1994 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno Atual: 277m² Indicada: 202m² A Edificar: 202m² Empregos Atuais: 06 A gerar: 03 Investimento: R\$ 135.271,06. Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis e artigos de decoração em geral e prestação de serviços de reforma de móveis e estofados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 308 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 50% (cinquenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.000.470/2005 Interessado: BALI FASHION CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de maio de 2006.

Processo: 260.047.412/2006. Interessado: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA Assunto: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO URBANÍSTICO. Em cumprimento ao disposto no Inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a

inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 inciso II do citado diploma legal, em favor da SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA.

Publique-se e encaminhe-se à DIRAF para as providências complementares.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

### CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2006.

Às nove horas e quarenta minutos do décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal Maria de Lourdes Abadia, a 66ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Posse de Conselheiro; 1c) Apreciação e assinatura da Ata da 65ª Reunião Ordinária e Decisões de n.º 04 à 06/2006 - CONHAB. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 260.014.247/2001, Interessado: Solange de Jesus, Assunto: Solicitação de reexame ao pedido de aquisição de imóvel, Relator: Conselheiro Ubirajara Gomes de Azevedo; 2b) Processo n.º 260.008.992/2001, Interessado: Raimundo Nonato Dias, Assunto: Solicitação de moradia pelo Socorro Social, Relator: Conselheiro Jorge Gomes de Oliveira; 2c) Processo n.º 260.032.121/2003, Interessado: Celina de Souza Barbosa, Assunto: Regularização do lote 24, conj. 05 Quadra 320 - Samambaia, Relator: Conselheiro Hermes de Oliveira Sabino. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária Diana que estava participando de uma reunião no IBAMA para tratar sobre o Pólo Digital. Em seguida deu posse à Conselheira Adriane da Aparecida Pimentel Vieira, representante das Associações de Moradores, leu o Termo de Posse e o passou à Conselheira para assinatura. Em seguida passou à apreciação da Ata da 65ª Reunião Ordinária e não havendo manifestação, foi aprovada. Da mesma forma, colocou em apreciação as Decisões de n.º 04 à 06/2006 – CONHAB e, não havendo manifestações, foram aprovadas e passadas para as assinaturas de praxe. Prosseguindo, a Presidente Substituta informou que o Conselheiro Jorge fora convocado para uma Reunião com o novo Secretário da SEPLAN e não poderia comparecer ao Conselho, e que pedira que o processo que iria relatar fosse transferido para a próxima reunião. A solicitação foi aceita e a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Ubirajara, relator do próximo item da Pauta, Processo n.º 260.014.247/2001, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir: “...Voto: Em vista do exposto acima, entendo pelo deferimento do pedido de reexame com a imediata habilitação da Requerente para aquisição do imóvel pleiteado constante dos autos do presente processo. É o voto. Ubirajara Gomes de Azevedo Conselheiro Relator – CONHAB.” Foi aberto o debate. Não havendo manifestações, a matéria foi considerada aprovada. Seguindo a Pauta, a Presidente Substituta informou que Conselheiro Hermes pedira que fosse retirado de pauta o Processo n.º 260.032.121/2003 que iria relatar, em virtude de não ter concluído sua análise, solicitando que fosse incluído na Pauta da próxima reunião. Passando para Assuntos Gerais, a Presidente Substituta informou que a SEDUH em conjunto com a União, vem estudando um novo Setor, chamado Setor Oeste, que deverá se localizar no final do Eixo Monumental, atrás da Rodoferroviária. Disse que o assunto, embora ainda é fase preliminar, mas já houve manifestação do IPHAN que considerou viável a instalação do Setor Oeste nessa área. Em consulta à Arquiteta Maria Elisa Costa sobre o tema, esta disse vê-lo com bons olhos e alguns urbanistas também se manifestaram a favor, de modo que, aos poucos, a SEDUH está colhendo essas informações para estudar a viabilidade de instalação deste Setor, disse a Presidente Substituta. Disse ainda que o Setor deverá ser motivo de um concurso público com o apoio do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-DF. Informou que a SEDUH, junto com a União, estão definindo diretrizes para a realização do concurso público nos moldes do que foi feito para o Setor Sudoeste, ressaltando que o público alvo será a classe média e alta. Esclareceu que o assunto ainda não passou em nenhum Conselho, mas que, assim que os estudos tiverem formalizados, virão ao CONHAB, antes do concurso, para ouvir os Conselheiros e colher suas contribuições. Informou que à ADIN referente à Política Habitacional do DF continua pendente e que, para resolver a questão, a SEDUH apresentou um novo Projeto de Lei que deveria ser votado no dia anterior, mas em virtude das posses dos Administradores, não foi possível. A Assessoria da Câmara Legislativa do DF consultou a Secretária sobre a possibilidade de transferir essa votação para 3ª feira da próxima semana. Essa Lei, uma vez aprovada, atenderia à exigência do Ministério Público, que entende que a Política Habitacional do DF tem que ser aprovada por Lei e não por Decreto. O Conselheiro Galindo falou da grata satisfação que a ABC teve em receber na 52ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Habitação, a presença da Secretária Diana e do Dr. Hamilton, que estiveram na Paraíba participando efetivamente das discussões do problema habitacional e mostrando o que está sendo feito no Distrito Federal, pediu que ficasse registrado os agradecimentos em nome da Instituição. O Conselheiro Júlio César reforçou a informação da Dra. Glória dizendo da importância de se colocar em Pauta essa preocupação com novos setores. Comentou que algumas pessoas ainda não têm conhecimento sobre o Setor Oeste observando que essa área era do Ministério do Exército. Disse ter conhecimento de um edital que chegou a ser publicado, mas revogado em seguida e que não contemplava os dados importantes que haviam sido informados ali, como por exemplo, que parte do empreendimento seria voltado para os servidores públicos. Disse não entender porque o Noroeste não havia sido implementado, considerando que já está com a análise do Setor bastante avançada. A Presidente Substituta esclareceu que o estudo do Setor Oeste ainda é muito preliminar sendo estimado primeiramente para 80 mil habitantes. Frisou que a Secretaria vem

cumprindo seu papel realizando estudos para suprir demandas, buscando áreas que poderão vir a ser consolidadas. Sobre o Noroeste, disse que o processo está em análise no Conselho do Meio Ambiente, aguardando licença prévia e que a Dra. Diana deverá relatá-lo na próxima reunião daquele Conselho. Acrescentou que o Setor Oeste possivelmente passará por esse crivo, pois é uma seqüência de estudos que tem que ser feita, principalmente porque o Setor Oeste está ao lado do Parque Nacional. O Conselheiro Júlio informou que o SINDUSCON junto com o IEL realizará uma pesquisa de demanda por regiões, caracterizando o tipo de necessidade, isto é, qual o tamanho do apartamento, se de 1 ou 2 quartos, se a preferência é casa, qual faixa de renda da região, e esses dados serão disponibilizados para a Secretária e para o Conselho. A Presidente Substituta disse ser um contribuição importante e muito bem vinda e que a SEDUH agradecia essa contribuição. Informou que a SEDUH também fez um trabalho que está fase de finalização sobre a demanda habitacional do DF em razão do incremento populacional. Não havendo mais manifestações a Dra. Gloria agradeceu a presença de todos e aproveitou para desejar-lhes uma Feliz Páscoa. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 12 de abril de 2006.

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira

Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Maria José Rodrigues Fróes, Siênia Vaz da Costa, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

#### DECISÃO Nº 07/2006 – CONHAB 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 260.014.247/2001. Interessado: Solange de Jesus; Assunto: Solicitação de reexame ao pedido de aquisição de imóvel. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2006, decidiu por unanimidade, pelo deferimento do pleito para que a Sra. Solange de Jesus seja contemplada com um imóvel habitacional por meio do Socorro Social. Brasília, 12 de abril de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Maria José Rodrigues Fróes, Siênia Vaz da Costa, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

### CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA-CONPRESB REALIZADA DIA 06 DE ABRIL DE 2006. Às dez horas do sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato a Presidente do Conselho a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Posse do Conselheiro José Loival de Jesus representante da Sociedade Civil, nomeado pelo Decreto de 27 de março de 2006 1.3) Assinatura da Ata da 34ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Apresentação do projeto de arquitetura da Faculdade Salgado de Oliveira, de autoria do Arq. Oscar Niemeyer – Arq. Márcia Valéria 2.2) Processo: 260.045.419/2005 Interessado: Conselho Comunitário da Asa Sul Assunto: Regulamentação do Cercamento das Habitações Germinadas das Quadras SHIGS e SHCGN (Quadras 700) do Plano Piloto; Relatora: Diana Meirelles da Motta; 2.3) Análise do Grupo de Trabalho referente ao novo Projeto de Lei do Plano Diretor de Publicidade – Apresentação de informes pelo Relator do Grupo Conselheiro Vatanábio Brandão Sousa 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles, após verificar o quorum deu posse ao Conselheiro José Loival de Jesus que substituiu o Conselheiro Miguel Nabut. Deu boas vindas ao novo Conselheiro e, agradecendo sua contribuição, justificou que o afastamento do Conselheiro Miguel se dava em razão de ter que se dedicar à sua campanha nas próximas eleições. Prosseguindo colocou em apreciação a Ata da 34ª Reunião Ordinária sendo a mesma aprovada e assinada pelos conselheiros presentes Passou a palavra ao Conselheiro Newton Rossi para fazer a oração inicial. Continuando o Sr. Miguel agradeceu a oportunidade de ter participado do CONPRESB, dando um “até breve” aos demais membros do Conselho. O Conselheiro José Loival disse esperar cumprir a missão a ele delegada. Iniciando os trabalhos a Dra. Diana fez a leitura de uma carta enviada a ela pelo Arq. Oscar Niemeyer em 22/07/2005, na qual ele falava sobre o projeto a ser apresentado e a importância da Universidade para Brasília. Passou a palavra à Arq. Márcia Valéria que procedeu à apresentação do projeto de arquitetura da Faculdade Salgado de Oliveira. A Arquiteta explicou tratar – se de um projeto de construção de uma Universidade em um terreno atrás da loja Leroy Merlin, na Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA). O projeto foi bastante questionado pelos Conselheiros presentes devido a seu gabarito fugir do padrão que é de 12m de altura já que o mesmo prevê prédios de até 30 metros. Foi mostrado um vídeo do Arq. Oscar Niemeyer no qual ele explica o motivo do

abuso e pede que os conselheiros aprovem o projeto. Disse que aproveitou um pouco o declive do solo para subir o gabarito. A Arq. Márcia que é a responsável em apresentar o projeto, disse que o Arquiteto Niemeyer aproveitou a declividade do terreno respeitando as escalas definidas no tombamento. Disse que o projeto se acomoda no terreno que é em desnível, e com isso, o que ultrapassa os 12 m não interfere na paisagem. Explicou que o conjunto arquitetônico será composto de três blocos sendo o maior ao fundo composto pelas salas de aula, biblioteca e a parte administrativa; o da direita será destinado a construção de quadras poliesportivas no subsolo e uma piscina coberta; o da esquerda terá auditório enterrado e uma área de convivência; o estacionamento terá três níveis, totalizando 3.508 vagas, que é o exigido pela área construída e será no subsolo; pilotis livres, tudo arborizado e gramado. Houve várias colocações por parte dos conselheiros em relação ao trânsito e ao gabarito. O Conselheiro José Wilson disse não se sentir confortável para fazer qualquer comentário sobre o projeto pois, se estivessem falando de projeto com outra assinatura, certamente o comportamento do Conselho seria diferente. Apesar de ser projeto de Oscar Niemeyer, frisou que existe um código de obras e outros arquitetos são obrigados a se submeterem a ele e que por diferenças muito menores não tem seus projetos aprovados. Disse que, uma vez aberta essa exceção, talvez seja necessário fazer alterações no código para que outros arquitetos tenham a mesma oportunidade e possam vir ao Conselho fazer a defesa de seus projetos. Quanto à qualidade do projeto disse ser indiscutível e quanto ao setor, acha que, principalmente com relação ao tráfego, está muito comprometido. Dra. Diana lembrou que existe um projeto para o sistema viário naquela localidade de responsabilidade da Secretaria de Transportes. A Presidente designou o Conselheiro Alfredo Gastal para ser o relator do processo. Ele solicitou um skyline (perfil) do projeto em relação ao Carrefour e Parkshopping esclarecendo que sem essa informação será impossível analisar o projeto. O empreendedores, presentes àquela sessão do CONPRESB, comprometeram-se em atender à solicitação do Conselheiro Relator. A Presidente Substituta informou que esse assunto será apreciado pelo Conselho na próxima reunião, prevista para o dia 04 de maio de 2006. Dando prosseguimento, a Presidente Substituta Diana passou ao item 2.2) Processo: 260.045.419/2005 Interessado: Conselho Comunitário da Asa Sul Assunto: Regulamentação do Cercamento das Habitações Germinadas das Quadras SHIGS e SHCGN (Quadras 700) do Plano Piloto; Relatora: Diana Meirelles da Motta; A Dra. Diana comunicou aos presentes que recebera uma carta do Conselho Comunitário da Asa Sul, assinada por seu Presidente Sr. Ricardo Pires, a qual foi também enviada ao Governador solicitando que a Lei 532 de 24 de setembro de 1993, que foi revogada por motivo de Inconstitucionalidade pelo Ministério Público e que vigorou por treze anos, que voltasse a vigorar. Essa lei permitia que a comunidade cercasse as áreas frontais, laterais e a cobertura. Continuando, esclareceu que em 05/10/2005 foi instituído um Grupo de Trabalho coordenado por ela e com apoio dos técnicos da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da RA I, SEFAU, IPHAN e pessoas da comunidade, para elaborar uma proposta preliminar, cuja cópia foi distribuída aos Conselheiros presentes. Informou que hoje são 3.000 famílias que são afetadas por essa legislação e que 99% das casas são cercadas na frente. A palavra foi passada ao Sr Ricardo Pires que falou em nome da comunidade, explicando que a Lei 532/93 vigorou até 2005 quando foi julgada inconstitucional pela sua origem, uma vez que se trata de ocupação de área pública. Justificou que a proposta pretendia trazer segurança para os moradores. O Dr. Renato Castelo, representante da RA I, disse que tem acompanhado os trabalhos do CONPRESB desde as primeiras reuniões e que esse assunto surgiu há alguns anos atrás dentro do próprio CONPRESB cujos membros estavam preocupados com a ocupação das áreas públicas das Quadras 700. Segundo ele a preocupação maior nesse caso é com a segurança dessa três mil famílias e que deve ser considerado que a cidade de 1960 não é a cidade de 2006. Disse que não acha que as pessoas que fizeram suas grades em cima da legislação existente à época devam ser penalizadas 13 anos depois. Continuando, disse que a RA I sempre esteve ao lado da comunidade junto com a SEDUH e que imagina que podem ser estabelecidas regras que possam ser cumpridas por todos. A Dra. Diana fez a leitura do texto com a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho que segue transcrito “Área Frontal o cercamento de até 5,50m a partir do limite da projeção, desde que não ultrapasse o passeio público; Utilização para varanda e/ou lazer; Não é permitida a edificação de cômodo; Fechamento com grade ou vidro, com 70% visibilidade; Altura máxima 2,50m; Não permitida vedação lateral entra os lotes. A cobertura da área frontal cercada será regulamentada posteriormente (90dias) com a participação da comunidade. Área Lateral cercamento de 4 m. a partir da projeção, desde que não ultrapasse o passeio público e que seja respeitada a distância mínima variável de 1,50 a 3,00m livre entre cercas. Cobertura de 50% da lateral cercada. Não permitida cobertura nos oitões. Área Posterior cercamento de até um metro, a partir do limite do lote, desde que garantido o espaço da calçada de 2metros. As calçadas contíguas deverão ser niveladas e uniformizadas de maneira a permitir o livre tráfego de pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais.” A cobertura frontal deverá ser objeto da regulamentação do projeto de Lei, sugere a Secretária Diana. Outro ponto discutido mas sem chegarem a um consenso foi o cercamento da parte dos fundos e a isenção da cobrança da taxa de ocupação com a contrapartida do morador ter que cuidar da área verde. Os Conselheiros decidiram criar um Grupo de Trabalho para aperfeiçoar a proposta apresentada. Participarão do Grupo os seguintes Conselheiros: José Carlos Córdova Coutinho, Flávia Portela, Hely Couto e o assunto voltará para análise na próxima reunião. O Conselheiro Hely falou estar em Brasília há 46 anos e seu sonho é ver a Revitalização da W 3 Sul que muito contribuirá na melhoria das quadras 700. O Conselheiro Ernesto Silva ao se manifestar disse que o problema é a falta de segurança e que não concordava com a grade dos fundos e sobre a concessão não onerosa disse ser uma bobagem pois não há fiscalização suficiente para garantir a contrapartida prevista. O Conselheiro Coutinho louvou a iniciativa e a preocupação da SEDUH com o bem estar e a qualidade de vida dos habitantes da cidade. Disse ter receio de usar os argumentos de segurança e da violência para

justificar certas iniciativas da cidade. Lembrou que tempos atrás, usando esses mesmos argumentos, foi apresentado um projeto de Lei para o cercamento das superquadras, com instalação de guaritas e patrulhas particulares pagas pelos moradores. Disse que não deverão esperar que as soluções surjam da arquitetura e urbanismo, e devem pensar que trabalham no âmbito da administração pública onde alguns setores tem obrigação de dar a segurança necessária. Sugeriu a padronização das grades. 3) Assuntos Gerais O Conselheiro Hely elogiou o desempenho do ex-Governador Joaquim Roriz, enaltecendo sua administração com suntuosas obras na cidade e disse ter certeza que a Governadora Maria de Lourdes desempenharia muito bem sua função. Parabenizou o ex-Governador e desejou boa sorte a nova Governadora O Conselheiro Carlos Pontes falou da decisão do Governador Roriz em desapropriar os 14 lotes de RUV nas pontas da quadras. Disse que o Conselho deveria fazer um voto de louvor a ele por esta decisão e estendeu os cumprimentos também a RAI. Propôs ao Conselho a formação de um Grupo de Trabalho para elaborar um documento propondo que o Lago Sul e Norte passem a integrar a poligonal da área de preservação de Brasília. O Conselheiro Pedro Borio, como parte integrante da equipe do Governo, agradeceu o reconhecimento do Conselheiro Hely do bom Governo do Roriz. A Conselheira Marilda elogiou a Governadora por manter no cargo a equipe guerreira que tanto tem trabalhado por Brasília citando os Secretários: Diana Motta, Pedro Borio e Vatanábio Brandão. A Presidente Substituta Diana agradeceu a todos as palavras dirigidas ao Governador Roriz esperando na reunião de 4 de maio trazer a proposta do Grupo de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 06 de abril de 2006.

Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta

Conselheiros Presentes: Vatanábio Brandão Sousa, Pedro Henrique Lopes Borio, Márcio Edvandro Rocha Machado, Alfredo Gastal, Marilda Guimarães Mundim, Hely Walter Couto, Getúlio Américo Moreira Lopes, Newton Egidio Ross, João Gilberto Amaral Soares, Ernesto Silva, José Carlos Córdoba Coutinho, Karlla Valadares de Castro, Flávia Helena Portela De Carvalho, Carlos Farias Pontes, José Loival de Jesus, José Wilson Silva Córrea,

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 1999, página 17, referente ao processo 170.000.358/1998, assunto: Reconhecimento de Dívida em favor da NEC DO BRASIL, ONDE SE LÊ: "... elemento de despesa 459092 no valor parcial de R\$ 7.808,67 (Sete Mil, Oitocentos e Oito Reais e Sete Centavos)...", LEIA-SE "... elemento de despesa 449092 no valor parcial de R\$ 8.050,01 (Oito Mil e Cinquenta Reais e Um Centavo)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

#### PORTARIA Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Transporte como Executor Técnico da Nota de Empenho 2006NE01178, emitida em 19 de abril de 2006, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, na seguinte dotação orçamentária: UO 33101, Programa de Trabalho: 08.122.0100.851.70085; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. O valor do empenho inicial é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), emitida em favor da Empresa Barros Auto Peças e Serviços Ltda, conforme consta do Processo 240.000.031/2006. O Executor Técnico deverá obedecer ao disposto no artigo 13 do decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

#### PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Solidariedade do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Transporte como Executor Técnico da Nota de Empenho nº 2006NE01179, emitida em 19.04.2006, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, na seguinte dotação orçamentária: UO 33101, Programa de Trabalho: 08.122.0100.851.70085; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. O valor do empenho inicial é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), emitida em favor da Empresa Lotus Auto Peças Ltda, conforme consta do Processo 240.000.031/2006. O Executor Técnico deverá obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 31 de março de 2006.

Processo: 240.000.736/2005. Interessado: MILENA FREITAS SOARES, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MILENA FREITAS SOARES, no valor de R\$ 3.360,50 (Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.681/2005. Interessado: MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE-ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE-ME, no valor de R\$ 4.465,12 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Doze Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.738/2005. Interessado: COMERCIO DE ALIMENTOS J.A LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma COMERCIO DE ALIMENTOS J.A LTDA, no valor de R\$ 4.685,43 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.694/2005. Interessado: PANIF. E CONF. OURIVIO LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. OURIVIO LTDA ME, no valor de R\$ 7.798,08 (Sete Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.725/2005. Interessado: ROGERIO SOARES MOL-ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma ROGERIO SOARES MOL-ME, no valor de R\$ 3.146,78 (Três Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 08 de maio de 2006.

Processo: 240.000.479/2005. Interessado: PANIFICADORA FORMOSA LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIFICADORA FORMOSALTD ME, no valor de R\$ 647,14 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.480/2005. Interessado: PANIFICADORA FORMOSA LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto

nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIFICADORA FORMOSALTD ME, no valor de R\$ 944,84 (Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.652/2004. Interessado: PANIF. E CONF. OURIVIO LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. MAXPOOL LTDA ME, no valor de R\$ 2.705,60 (Dois Mil, Setecentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.649/2004. Interessado: PANIF. E CONF. MAXPOOL LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. MAXPOOL LTDA ME, no valor de R\$ 2.051,56 (Dois Mil, Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.667/2004. Interessado: CARLOS ROBERTO FERNANDES ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma CARLOS ROBERTO FERNANDES ME, no valor de R\$ 1.478,88 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.491/2005. Interessado: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.473,68 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.454/2005. Interessado: PANIF. E CONF. ÁRTICA LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PANIF. E CONF. ÁRTICA LTDA ME, no valor de R\$ 1.803,36 (Um Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.4501/2005. Interessado: ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, no valor de R\$ 4.014,72 (Quatro Mil, Quatorze Reais e Setenta e Dois Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.473/2005. Interessado: MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da

Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma MARIA RAIMUNDA SOUZA CAVALCANTE ME, no valor de R\$ 11.284,96 (Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.818/2005. Interessado: SANTA MARIA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma SANTA MARIA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, no valor de R\$ 24.889,20 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

#### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 15 de maio de 2006.

Processo: 240.000684/2004. Interessado: PARAISO HOME CENTER ÚTIL SERV. GERAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma PARAISO HOME CENTER ÚTIL SERV. GERAIS LTDA, no valor de R\$ 11.042,70 (Onze Mil, Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos), referente à aquisição de Pães para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.036/2004. Interessado: CONSERTEX ELETRONICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma CONSERTEX ELETRONICA LTD, no valor de R\$ 361,51 (Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos), referente ao pagamento de prestação de serviços de manutenção de máquinas de calcular no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.1008.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.111 – Administração Regional de Ceilândia – RA IX; 190.111 – Administração Regional de Ceilândia – RA IX; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.0988 – Execução de Obras de Acessibilidade em Prédios Próprios e em Torno Destes das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor R\$ 144.510,50. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com obras relativas à Acessibilidade, conforme processo 138.000.799/2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

Secretário de Estado de Coordenação das  
Administrações Regionais

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

Administrador Regional de Ceilândia

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2006.

Processo: 300.000.050/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICADO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho inicial 72/2006 no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

Processo: 300.000.050/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho inicial 73/2006 no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

Processo: 300.000.077/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "inciso VIII" do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial 79/2006 no valor de R\$ 2.018,47 (Dois Mil, Dezoito Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 300.000.077/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "inciso XXII" do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho 91/2006 no valor de R\$ 156,23 (Cento e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2006

Processo: 304.000.012/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho inicial nº 090/2006 no valor de R\$ 55,58 (Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 304.000.011/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho inicial nº 089/2006 no valor de R\$ 340,35 (Trezentos e Quarenta Reais e Trinta e Cinco Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 145.000.047/2005 e 145.000.023/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: BRASIL TELECOM S.A. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$1.468,49 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos) em favor da Brasil Telecom S.A para pagamento de despesas com serviços de telefonia fixa local desta RA-XV (Casa Grande, fone 3404.0322), referente aos meses de março/maio/julho/agosto/outubro/novembro/2005. Publique-se e Encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2006.

Processo: 146.000.329/2001; Interessada: EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS LTDA; Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 166/169, nos Pareceres nºs 75/2005 e 77/2005 ambos da PROMAI, às folhas 81/165, e ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, Declaro Nulo o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público nº 15/2001, folhas 16/19 e o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público nº 64/2002, folhas 28/31, na medida em que foram expedidas irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MAIO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 44 e 45, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28/12/1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 24 de abril de 2006, publicada no DODF Nº 84 de 04 de maio de 2006, página 51.

VERA LUCIA E. DE FARIA LIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

#### PORTARIA Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 150.001.058/2006, 260.047.897/2006, 330.000.292/2006 e 196.000.232/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				80.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	80.000	80.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				77.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 003624 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	77.000	77.000
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				377.000
18.122.4400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000785 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.39	377.000	377.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				2.000
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	2.000	2.000
2006AC00178			TOTAL	536.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					118.286
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.01	100	118.286	
					118.286
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					118.286
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	31.90.01	106	118.286	
					118.286
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	99	31.90.01	106	1.000	
					1.000
2006AC00178				TOTAL	237.572

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					80.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA					
	99	33.90.92	100	80.000	
					80.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					77.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 003624 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	99	31.90.92	100	77.000	
					77.000
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					377.000
18.122.1400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000783 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					

150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	33.90.92	100		377.000	377.000
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.000
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA						2.000
	19	33.90.92	100		2.000	2.000
2006AC00178				TOTAL		536.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					118.286
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.01	106	118.286	
					118.286
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					118.286
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	31.90.92	100	118.286	
					118.286
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	99	31.90.92	106	1.000	
					1.000
2006AC00178				TOTAL	237.572

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 15 de maio de 2006

Processos: 121.162.060/2000 e 121.166.430/2001: Interessado: CEB - Distribuição S/A: Assunto: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 86.173,35 (Oitenta e Seis Mil Cento e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 319092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22,

do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos constantes do relatório de sindicância, processo 330.000.520/2005 - COMPARQUES. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

## FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2006

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, às peças 275, relativas ao processo 196.000.213/2006, que trata da Prestação de Contas referente ao 1º trimestre do exercício de 2006, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## AGÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº: 2395ª. Realizada em: 09/05/2006. Relator – Diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira de Carvalho. Processo: 160.000.672/1992. Interessado: MECÂNICA E ELÉTRICA F&E LTDA. Decisão nº: 359. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindida a Escritura de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra assinada entre esta Companhia e a empresa MECÂNICA E ELÉTRICA F&E LTDA, tendo por objeto o Lote 24, Conjunto “A”, QMSW 02 – Sudoeste, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) ESTABELECEER o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) ENCAMINHAR os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao GECOM/DICOM, visando a inclusão do referido imóvel nos próximos e ditais de licitação, comunicando ao interessado sobre a presente decisão; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; k) por último, remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Processo: 160.001.246/2000. Interessado: J-NYL END. E COM. DE PISOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Decisão nº: 360. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 674/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 59, 61 e 63, Quadra 01 – SMC de Ceilândia/DF, em face de pedido formulado pela Cessionária à folha 131, além do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas; b) ESTABELECEER o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) ENCAMINHAR os autos à GEDES/DICOM para notificar o interessado da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) FAZER remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o

processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; k) por último, remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Processo: 160.001.682/1999. Interessado: DOURADO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME. Decisão nº: 361. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 799/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto “A”, Quadra 01 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) ESTABELECEER o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) ENCAMINHAR os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) FAZER remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; k) por último, remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Processo: 160.002.365/1999. Interessado: SILVA E COELHO LTDA ME. Decisão nº 362. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 786/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, Quadra 04, Conjunto “I” – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) ESTABELECEER o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) ENCAMINHAR os autos à GEDES/DICOM para notificar o interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GETRI/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) FAZER remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) REMETER os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema; h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de eventuais débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”, observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 008416-0; Reg. Acórdão: 231.236; Relatora Desª.: HAYDEVALDA SAMPAIO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS 1486, 1588, 1613, 1748, 1758, 1852/97, 1884, 1889, 1926, 2017, 2479/98, LCs 22, 25, 37, 38, 72/97, 65, 75, 86, 102, 104, 107, 35, 136/98. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - BENS PÚBLICOS - DESAFETAÇÃO - ALIENAÇÃO - ENTIDADES RELIGIOSAS. I - Compete ao Executivo local a administração

dos bens do Distrito Federal e, em consequência, a iniciativa das normas que versem sobre o tema. Inconstitucionalidade formal caracterizada. II - As áreas públicas não podem ser alienadas a entidades religiosas sem a devida licitação, através de meras doações. III - Ação julgada procedente para declarar, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal e material das Leis Distritais 1.486, 1.588, 1.613, 1.748, 1.758 e 1.852, de 1.997; 1.884, 1.889, 1.926, 2.017 e 2.479, de 1.998; e das leis Complementares 22, 25, 37, 38, 48 e 72, de 1997; 65, 75, 86, 102, 104, 107, 135, 136 e 141, de 1.998; e 206, 246 e 270, de 1.999. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. DECISÃO POR MAIORIA. JULGAR PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2004 00 2 009485-7; Reg. Acórdão: 239.784; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO outra; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES Nºs 41 e 42, de 1997, 82, 169 e 184, de 1998, 199 e 210, de 1999 e 570 e 629, de 2002. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS Nº 41/97, Nº 42/97, Nº 82/98, Nº 169/98, Nº 184/98, Nº 199/99, Nº 210/99, Nº 570/02 E Nº 629/02. ALTERAM A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA. 1. Os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal conferem ao Governador do Distrito Federal a competência privativa para propor projetos de lei que versem sobre a administração de bens do Distrito Federal, como o uso e a destinação do solo. 2. Julga-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade se evidenciada a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, das Leis Complementares distritais nº 41/97, nº 42/97, nº 82/98, nº 169/98, nº 184/98, nº 199/99, nº 210/99, nº 570/02 e nº 629/02, frente aos artigos 19, caput, 26, 49, 51, caput, e § 2º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal. 3. Ação direta conhecida e provida. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR, E NO MÉRITO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2005 00 2 003081-0; Reg. Acórdão: 238.051; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 3457 DE 6 DE OUTUBRO DE 2004. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.457, DE 06/10/2004. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORAS LACTANTES. LICENÇA E JORNADA DE TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo princípio da simetria, é competente para processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem “status” de Constituição Estadual. Regulando expressamente tal situação, a Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, acrescentou ao inciso I do artigo 8º da Lei 8.185/91, a alínea “n”, que prevê a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, “a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica”. Embora louvável a finalidade da lei, que busca incentivar a doação de leite materno, padece o normativo de vício de iniciativa.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 3.457, de 06/10/2004, porque é da iniciativa de Deputado Distrital, quando, de acordo com o artigo 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Declarada, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 981, de 15 de dezembro de 1995. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI.

Num Processo: 2005 00 2 003121-8; Reg. Acórdão: 235.912; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 1.978, DE 26 DE JUNHO DE 1998. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº. 1.978 DE 1998 - ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE LOTES - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Reconhecido o vício na iniciativa da Lei Distrital nº. 1.978 de 1998, de autoria parlamentar e dispondo sobre a instalação provisória de estacionamento pago nos lotes não edificados das Regiões Administrativas do Distrito Federal, é de se julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”, porquanto toda lei relativa ao uso e ocupação do solo no

Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do senhor Governador. Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR MAIORIA, VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI NO MÉRITO E NA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIACÃO DO FEITO.

Num Processo: 2005 00 2 003149-1; Reg. Acórdão: 238.175; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS DISTRITAIS 2693, 15 DE MARÇO 2001, 3142, 14 DE MARÇO 2003, LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 707, 12 DE ABRIL 2005. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS N. 2.693, DE 15 DE MARÇO DE 2001; 3.142, DE 14 DE MARÇO DE 2003 E LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 707, DE 12 DE ABRIL DE 2005. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COM EFEITOS “EX TUNC” E COM EFICÁCIA “ERGA OMNES”. 1. Os arts. 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal. 2. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo: 2005 00 2 003733-1; Reg. Acórdão: 238.176; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA); Origem: LEI DISTRITAL 1.206, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.206/1996. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS “EX TUNC” E COM EFICÁCIA “ERGA OMNES”. 1. Os arts. 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal. 2. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2005 00 2 005004-2; Reg. Acórdão: 239.078; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 754, DE 30 DE AGOSTO DE 1994 E A LEI DISTRITAL 1071, DE 15 DE MAIO DE 1996. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 754, DE 30/08/1994 E 1.071, DE 15/05/1996. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DA POPULAÇÃO INTERESSADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OFENSA AOS ARTS. 51, § 2º, 52 E 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. - Leis de autoria parlamentar que dispõem sobre a administração de bens do Distrito Federal, seu uso, destinação e desafetação padecem de vício formal de iniciativa, posto que só poderiam ter sido propostas por projetos de lei específicos, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. - São materialmente inconstitucionais as leis que contrariam a Lei Orgânica do Distrito Federal, ao estabelecer, em seu artigo 51, § 2º, que a desafetação de área pública está condicionada à prévia comprovação do interesse público e à prévia audiência da comunidade interessada. - Ação julgada procedente. Unânime. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2005 00 2 008850-7; Reg. Acórdão: 238.056; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL 3.630 DE 28 DE JULHO DE 2005. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.630/2005. ALTERAÇÃO POR LEI POSTERIOR, RETIRANDO OS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO PROCESSUAL. Acolhe-se a alegação de prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, se a lei inquinada de inconstitucional vem a ser alterada por lei posterior, que passou a reger a matéria, retirando os vícios de inconstitucionalidade apontados, impondo a extinção do processo por desaparecimento do interesse processual de agir. Decisão: EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Brasília -DF, 12 de maio de 2006.  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria